|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **MATRIZ DE RISCOS** | | | | | |
| 1. **PROJETO** | | | | | |
| **Item** | **Risco** | **Causa** | **Consequência** | **Alocação** | **Ações Mitigatórias** |
| 1.1. | Alteração do Projeto por solicitação da CONCESSIONÁRIA | Detecção de falhas ou ausência de especificações no projeto | Aumento ou diminuição de custos do contrato. | Compartilhada | Propor alterações com custos ou ganhos compartilhados. |
| 1.2. | Alteração do Projeto por solicitação da COMPESA (PODER CONCEDENTE) ou aumento de unidades atendidas pela concessão | Detecção de falhas ou ausência de especificações no projeto e abranger maior unidades | Aumento de custos do contrato. | Poder Concedente | Reequilíbrio econômico-financeiro do contrato. |
| 1.3. | Não aprovação do projeto pelos órgãos responsáveis. | Detecção de falhas ou ausência de especificações no projeto | Paralização e atraso das obras e/ou serviços. | Poder Concedente | Negociar junto aos órgãos responsáveis uma pré-aprovação dos projetos antes de lançar a licitação, solicitando a mesma urgência para a fase de implantação; e reequilíbrio econômico-financeiro do contrato. |
| 1. **IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO DE MANUTENÇÃO DO PROJETO** | | | | | |
| **Item** | **Risco** | **Causa** | **Consequência** | **Alocação** | **Ações Mitigatórias** |
| 2.1 | Erro na estimativa de custos por parte da CONCESSIONÁRIA, por subdimensionamento de custos ou ausência de insumos na proposta ofertada. | Falta de informações mais precisas | Aumento de custos da obra ou serviços. | CONCESSIONÁRIA | Edital deve prever visita técnica e contrato deve prever todos os serviços e obras de obrigação da CONCESSIONÁRIA, dentro do preço ofertado. |
| 2.2 | Roubo, furto, vandalismo, depredações, perdas. | Falta de segurança | Custos adicionais causados por roubo, furto, vandalismo, depredação ou perda. | CONCESSIONÁRIA? | O contrato deve prever que esses custos serão arcados pela Concessionária, quando não cobertos pelos seguros. |
| 2.3 | Custos causados por acidentes de trabalho, segurança inadequada ou ausente. | Acidente de trabalho | Aumento de custos da obra ou serviços. | CONCESSIONÁRIA | Capacitação dos colaboradores e observância total das normas de segurança. |
| 2.4 | Responsabilidade civil quanto a terceiros. | Acidente de trabalho | Custos ou prejuízos causados a terceiros. | CONCESSIONÁRIA | Contratação de seguros pela CONCESSIONÁRIA |
| 2.5 | Casos fortuitos ou de força maior. | Eventos de Força Maior | Custos ou prejuízos gerados por caso fortuito ou de força maior. | Poder Concedente | Seguros exigidos da CONCESSIONÁRIA no contrato, e reequilíbrio econômico-financeiro. |
| 2.6 | Atraso na entrega das Obras ou Serviços, ou de suas etapas, por culpa do contratado. | Condições temporais ou atraso na entrega de material | Atraso na entrega das Obras ou Serviços, ou de suas etapas, com consequente aumento de custos. | CONCESSIONÁRIA | Sanções contratuais impostas a CONCESSIONÁRIA por atraso na entrega das obras ou serviços, ou de suas etapas. |
| 2.7 | Atraso na entrega das Obras ou Serviços, ou de suas etapas, fora da área de competência da CONCESSIONÁRIA ou de sua vontade. Contempla atrasos de órgãos de fiscalização. | Condições temporais ou atraso na entrega de material | Atraso na entrega das Obras ou Serviços, ou de suas etapas, com consequente aumento de custos. | Poder Concedente | Cláusulas contratuais de dispensa de sanções impostas a CONCESSIONÁRIA por atraso na entrega das obras ou serviços, ou de suas etapas devidos a fatos fora da área de competência da CONCESSIONÁRIA |
| 2.8 | Atraso na entrega das Obras ou Serviços, ou de suas etapas, por fatos de casos fortuitos ou de força maior | Condições ambientais-climáticos | Atraso na entrega das Obras ou Serviços, ou de suas etapas, com consequente aumento de custos. | Compartilhado | Cláusulas contratuais de dispensa de sanções impostas a SPE por atraso na entrega das obras ou serviços, ou de suas etapas devido a fatos fora da área de competência da CONCESSIONÁRIA |
| 2.9 | Atraso na liberação de instalações ou documentos por parte da COMPESA | Inadimplemento contratual de prazo. | Aumento de custos da obra ou serviços. | Poder Concedente | Equipes da COMPESA capacitadas para a gestão do contrato e reequilíbrio econômico-financeiro. |
| 2.10 | Entrega de resultados em discordância do projeto aceito pela COMPESA, estabelecido no edital e no contrato. | Descumprimento do projeto | Aumento de custos de manutenção ou necessidade modificação do projeto aumentando o seu custo. | CONCESSIONÁRIA | Divulgação ampla do projeto que se pretende executar, pagamento atrelado a metas (Caderno de desempenho do concessionário e variável anual do previsto x realizado), sanções impostas no contrato em caso de resultados diferentes do projetado e disponibilização por parte da CONCESSIONÁRIA de garantia de execução do contrato. |
| 2.11 | Falhas de Execução. | Erros de cálculo | Defeito de execução nas obras ou serviços causados pela CONCESSIONÁRIA ou seus subcontratados. | CONCESSIONÁRIA | Exigência de qualificação técnica no Edital, fiscalização da execução, seguro garantia de execução do contrato, qualificação técnica de subcontratados. |
| 2.12 | Falta de recursos da SPE para execução das obras e/ou serviços ou não obtenção do financiamento ou permanecendo este fora das condições planejadas. | Falta de recursos | Paralização das obras e/ou serviços e o aumento dos custos do projeto. | CONCESSIONÁRIA | Exigência no edital de disponibilidade de caixa, garantia de execução do contrato e indicadores financeiros da SPE dentro dos padrões estabelecidos como comprovação de saúde financeira. |
| 2.13 | Danos ambientais que surge das atividades de construção ou operação. | Não cumprimento das normas ambientais | Multas de órgãos fiscalizadores e/ou atraso ou paralisação das obras ou serviços. | CONCESSIONÁRIA | Projetos e estudos de impactos ambientais feitos por especialistas pré-aprovados pelos órgãos ambientais de fiscalização. |
| 2.14 | Não pagamento ou atraso por parte do poder concedente. | Dificuldades financeiras | Dificuldade financeiras para a concessionária honrar suas dívidas e diminuição da lucratividade esperada pelo parceiro privado. | Poder Concedente | Estabelecimento em contrato de uma contra garantia pública no valor de 3 prestações do contrato (Conta Reserva). Clausulas de multas, juros e/ou rescisão contratual em caso de atrasos. |
| 2.15 | Custos excessivos de operação e manutenção devidos disputas trabalhistas, fraude empregatícia, competência empregatícia, vandalismo e roubo, fracasso tecnologia, custos de consumo | Falta de qualificação técnica | Aumento dos custos de operação e manutenção do projeto. | CONCESSIONÁRIA | Checagem do nível adequado de qualificação técnica e solvência financeira do Parceiro Privado; Adequação do orçamento e do projeto do Licitante Vendedor; Adequação do orçamento de construção e planejamento do Licitante Vendedor; Contratação de seguros e garantias de execução do projeto. |
| 2.16 | Riscos meteorológico que influenciem positivamente ou negativamente na geração de energia da usina. | Condições temporais | Aumento ou diminuição na geração de energia projetada para as usinas. | Compartilhado | Clausula contratual de remuneração variável anual de acordo com o desempenho registrado no ano anterior x projetado. Quando o desempenho da geração for acima do projetado a remuneração variável anual será a favor do concessionário e quando o desempenho da geração for abaixo do projetado a remuneração variável anual será a favor do poder concedente. |
| 2.17 | Demanda | Demanda de energia substancialmente menor do que a projetada | Excedente de energia | Compartilhado | Possibilidade de venda do excedente de energia gerada pela usina no mercado livre, cujo ganho será compartilhado com o Poder Concedente. |
| 2.18 | Aumento de Consumo | Demanda de energia superior a projetada para suprir o consumo das unidades consumidoras | Energia insuficiente produzida pela usina para atender a carga demandada pelo Poder Concedente. | Poder Concedente | Possibilidade de compra de energia faltante do mercado livres; e Possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro |
| 1. **ATIVIDADE EMPRESARIAL** | | | | | |
| **Item** | **Risco** | **Causa** | **Consequência** | **Alocação** | **Ações Mitigatórias** |
| 3.1 | Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento das atividades empresariais em geral e para execução do projeto | Aumento de preços de equipamentos/insumos, serviços, mão de obra e outros | Aumento de custos da obra ou serviços. | CONCESSIONÁRIA | Contratos pré-determinados de longo prazo para fornecimento de equipamentos/insumos, serviços e seguros de proteção e hedge por parte da CONCESSIONÁRIA |
| 3.2 | Variação da taxa de câmbio. | Taxa de juros | Aumento ou diminuição de custos da obra ou serviços. | CONCESSIONÁRIA | Contratos pré-determinados de longo prazo para fornecimento de equipamentos/insumos, serviços e seguros de proteção e hedge por parte da CONCESSIONÁRIA |
| 3.3 | Alteração do enquadramento tributário, em razão do resultado da SPE, bem como por erro de planejamento do mesmo | Falta de planejamento | Aumento ou diminuição de custos da obra ou serviços. | CONCESSIONÁRIA | Planejamento tributário por parte da CONCESSIONÁRIA |
| 3.4 | Falência da CONCESSIONÁRIA ou de subcontratada | Falência | Paralização das obras e/ou serviços. | Poder Concedente | Exigência de demonstrativos e índices financeiro da CONCESSIONÁRIA e de seus subcontratados que demonstrem sua capacidade econômico-financeira. |
| 3.5 | Taxa de juros de financiamento acima do estimado no projeto | Variação da taxa de juros | Aumento dos custos financeiros. | CONCESSIONÁRIA | Contratação de mecanismos de hedge/contrato SWAP de juros pela CONCESSIONÁRIA |
| 3.6 | Risco da inflação exceder ao estimado nas projeções | Inflação | Aumento de custos da obra ou serviços. | Poder Concedente | Reequilíbrio econômico-financeiro. |
| 1. **LEGAL E/OU REGULATÓRIO** | | | | | |
| **Item** | **Risco** | **Causa** | **Consequência** | **Alocação** | **Ações Mitigatórias** |
| 4.1 | Mudança das normas regulatórias ou na legislação aplicável ao contrato da concessão | Atualização de normas | Aumento de custos ou diminuição de receita. | Poder Concedente | Respeito ao ato jurídico perfeito, estabilidade institucional e reequilíbrio econômico financeiro. |
| 4.2 | Alteração da carga tributária incidente sobre o contrato devido a mudança de legislação normativa | Atualização de normas | Aumento ou diminuição das despesas tributárias. | Poder Concedente | Reequilíbrio econômico-financeiro. |
| 1. **AMBIENTAIS** | | | | | |
| **Item** | **Risco** | **Causa** | **Consequência** | **Alocação** | **Ações Mitigatórias** |
| 5.1. | Geológicos | Solo inadequado | Existência de condições adversas do solo/terrenos incidentes sobre as OBRAS DE REQUALIFICAÇÃO e EMPREENDIMENTOS ASSOCIADOS OBRIGATÓRIOS, que comprovadamente atrasem o cronograma ou impeçam a execução das referidas obras | Poder Concedente | Recomendação para que os LICITANTES realizem visita técnica destinada à verificação in loco das condições, natureza e mensuração dos materiais e equipamentos necessários à execução do CONTRATO. Cada LICITANTE deverá apresentar declaração quanto ao perfeito conhecimento da ÁREA DA CONCESSÃO. Obrigação da SPE contratar Seguro de Riscos de Engenharia, do tipo “todos os riscos”. |
| Solo inadequado | Existência de condições adversas do solo/terreno que comprovadamente atrasem o cronograma ou impeçam a execução das obras, ressalvadas as OBRAS DE REQUALIFICAÇÃO e EMPREENDIMENTOS ASSOCIADOS OBRIGATÓRIOS | CONCESSIONÁRIA |
| 5.2. | Estudos Ambientais | Atraso na obtenção da Licença Prévia ambiental (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO), inclusive renovação de licença, por culpa exclusiva da Concessionária. Atraso na execução do EIA/RIMA ou má qualidade dos estudos. | Atrasos no cronograma das obras e custos adicionais em decorrência. | CONCESSIONÁRIA | A Concessionária deverá obter a Licença Prévia - LP, Licença de Instalação - LI e Licença de Operação - LO. Atividade de baixo impacto ambiental, considerado de utilidade pública e com diretrizes ambientais já conhecidas e consolidadas. |
| 5.3 | Licenciamento ambiental | Atraso ou não obtenção da licença ambiental prévia, de instalação e de operação. | Atrasos no cronograma; e aumento de custos. | Compartilhado | A Concessionária deverá obter a Licença Prévia - LP, Licença de Instalação - LI e Licença de Operação - LO. Atividade de baixo impacto ambiental, considerado de utilidade pública e com diretrizes ambientais já conhecidas e consolidadas. |
| 1. **ECONÔMICO-FINANCEIRO** | | | | | |
| **Item** | **Risco** | **Causa** | **Consequência** | **Alocação** | **Ações Mitigatórias** |
| 6.1. | Eficiência Econômica | Falhas, negligência, inépcia ou omissão no cumprimento do OBJETO, exceto por atos ou omissões do PODER CONCEDENTE | Ineficiências ou perdas econômicas | CONCESSIONÁRIA | A CONCESSIONÁRIA deve adotar as melhores práticas empresariais e de governança e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas. |
| 6.2. | Previsão Orçamentária | Falta de planejamento | Promover a devida previsão nos instrumentos de planejamento orçamentário, bem como o tempestivo empenho, dos recursos necessários ao cumprimento das obrigações pecuniárias previstas neste CONTRATO, observado o disposto na legislação aplicável; | Poder Concedente | Abertura de procedimento para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro. |
| 6.3. | Custos Relacionados ao Objeto da Concessão | Falta de demonstrações financeiras padronizadas | Custos excedentes relacionados ao objeto da CONCESSÃO, ou custos por ela subestimados | CONCESSIONÁRIA | CONCESSIONÁRIA deve adotar as melhores práticas empresariais e de governança e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas. Contratação de seguros pela CONCESSIONÁRIA |
| Falta de demonstrações financeiras padronizadas | Variação de custos de insumos, custos operacionais, de manutenção, investimentos ou qualquer outro custo incorrido na sua atuação |
| Falta de demonstrações financeiras padronizadas | Aumento de custo de capital, variação nas taxas de câmbio e/ou alteração de taxas de juros praticados no mercado |
| Falta de demonstrações financeiras padronizadas | Aumento do custo de empréstimos e FINANCIAMENTOS assumidos para a realização de investimentos ou custeio das atividades OBJETO desta CONCESSÃO |
| 6.4. | Pagamento da Contraprestação Mensal | Inadimplência na constituição de CONTA VINCULADA, por razões imputáveis ao PODER CONCEDENTE | Aumento dos custos | Poder Concedente | Possibilidade de rescisão unilateral do CONTRATO por parte da CONCESSIONÁRIA. |
| Alteração no cenário macroeconômico e variações da taxa de câmbio | Aumento dos custos | Abertura de procedimento para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro. |
| Inadimplência ou atraso no cumprimento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, ou não cumprimento das obrigações relacionadas à constituição de garantia, por razões imputáveis ao PODER CONCEDENTE | Aumento dos custos | Pagamento de multa e juros de mora pelo Poder Concedente. Execução da garantia de pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL prestada pelo PODER CONCEDENTE. Atraso superior a 90 (noventa) dias conferirá à SPE a faculdade de suspensão dos investimentos em curso, bem como a suspensão das atividades que não sejam estritamente necessárias à continuidade de serviços públicos essenciais e à utilização pública da infraestrutura existente. Contratação de conta bancária vinculada de movimentação restrita e de instituição financeira para efetuação dos pagamentos da CONCESSÃO. Possibilidade de rescisão unilateral do CONTRATO por parte da CONCESSIONÁRIA |
| 1. **JURÍDICOS** | | | | | |
| **Item** | **Risco** | **Causa** | **Consequência** | **Alocação** | **Ações Mitigatórias** |
| 7.1. | Obtenções de Autorizações, Licenças e/ou Permissões | Atrasos decorrentes da não obtenção de autorizações, licenças e/ou permissões a serem emitidas por autoridades administrativas | Atraso na execução do CONTRATO | Compartilhado | A demora na obtenção de licenças, permissões e autorizações exigidas para a plena execução do OBJETO, ou mesmo para a exploração de RECEITAS ACESSÓRIAS, por fato imputável ao Poder Público, em nível municipal, estadual ou federal, assim entendida como a demora em prazo superior a 90 (noventa) dias do protocolo do pedido regularmente instruído pela SPE, ensejará a revisão do contrato de concessão ou a exclusão de ilicitude de eventual atraso ou inadimplemento incorrido pela SPE, de modo a não se aplicar a correlata sanção, desde que demonstrada a causalidade, ainda que parcial, entre o atraso ou inadimplemento e a demora na emissão das licenças, permissões e/ou autorizações e a irregularidade da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo de outras formas de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro em favor da SPE, caso necessário. O PODER CONCEDENTE deverá colaborar, dentro da sua esfera de competências e observados os termos da legislação pertinente, com a obtenção das licenças e autorizações eventualmente necessárias para a CONCESSÃO, junto aos demais órgãos, inclusive com a participação em reuniões técnicas e envio de manifestações. |
| 7.2. | Inexecução Contratual do Poder Concedente | Atrasos ou inexecução das obrigações da SPE, causados pela demora ou omissão do PODER CONCEDENTE ou de demais órgãos, desde que comprovada a regularidade formal, a tempestividade e a adequação dos requerimentos e solicitações encaminhados pela CONCESSIONÁRIA, e desde que os órgãos ou entidades competentes provocados deixem de observar os respectivos prazos a eles conferido para a respectiva manifestação. | Cancelamento do CONTRATO | Poder Concedente | Mecanismo de revisão extraordinária para reequilíbrio da equação econômico-financeira. |
| Descumprimento, pelo PODER CONCEDENTE, de suas obrigações contratuais ou regulamentares, incluindo, mas não se limitando ao descumprimento de prazos a ele aplicáveis nos termos deste CONTRATO e/ou na legislação vigente | Cancelamento do CONTRATO |
| Atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos neste CONTRATO relacionados às obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA, bem como o descumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO, quando decorrentes diretamente de ação ou omissão do PODER CONCEDENTE | Cancelamento do CONTRATO |
| Decisões judiciais ou administrativas que impeçam ou impossibilitem a SPE de prestar os serviços ou que interrompam ou suspendam o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, seu reajuste ou revisão, exceto nos casos em que a CONCESSIONÁRIA houver dado causa à decisão | Cancelamento do CONTRATO |
| 7.3. | Inexecução Contratual da SPE | Atrasos ou inexecução das obrigações do PODER CONCEDENTE, causados pela demora ou omissão da CONCESSIONÁRIA ou de suas subcontratadas, desde que comprovada a regularidade formal, a tempestividade e a adequação dos requerimentos e solicitações encaminhados pelo PODER CONCEDENTE | Cancelamento do CONTRATO | CONCESSIONÁRIA | Mecanismo de revisão extraordinária para reequilíbrio da equação econômico-financeira. |
| Descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, de suas obrigações contratuais, incluindo, mas não se limitando ao descumprimento de prazos a ela aplicáveis nos termos deste CONTRATO e/ou na legislação vigente | Cancelamento do CONTRATO |
| 7.4. | Alteração Tributária | Falta de planejamento | Realização de planejamento tributário da CONCESSIONÁRIA | CONCESSIONÁRIA | A CONCESSIONÁRIA deverá observar todas as determinações legais e regulamentares quanto à legislação tributária. |
| Alteração de tributos | Criação, extinção ou alteração de tributos ou encargos legais que não tenham repercussão direta nas receitas e despesas da COMPESA |
| Alteração de tributos | Criação, extinção ou alteração de tributos ou encargos legais que incidam diretamente sobre os serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA, ou sobre o OBJETO, e cuja criação, alteração ou extinção ocorra após a DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS, com comprovada repercussão direta sobre o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO | Comparilhado | Procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, em favor da CONCESSIONÁRIA ou do PODER CONCEDENTE, conforme o caso. |
| Existência de passivos tributários do PODER CONCEDENTE, ou de outros prestadores de serviços prestados na ÁREA DA CONCESSÃO, cujo fato gerador tenha ocorrido antes da DATA DA ORDEM DE INÍCIO | Descumprimento do CONTRATO | Poder Concedente | Abertura de procedimento para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro. |
| Majoração da alíquota do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) incidente sobre as atividades OBJETO da CONCESSÃO | Descumprimento do CONTRATO |
| Ocorrência de danos decorrentes da execução do OBJETO, inclusive quanto a terceiros | Aumento dos custos |
| 7.5. | Responsabilidade Civil | Perecimento, destruição, roubo, furto, depredação, vandalismo, perda ou quaisquer outros tipos de danos causados aos bens vinculados à CONCESSÃO | Aumento dos custos | CONCESSIONÁRIA | A CONCESSIONÁRIA deverá contratar os seguros para os riscos relevantes e usuais da CONCESSÃO. |
| Ônus, danos, despesas, pagamentos, indenizações e eventuais medidas judiciais decorrentes de atos ou fatos, inclusive de natureza ambiental, anteriores à DATA DA ORDEM DE INÍCIO, relacionados ao OBJETO, bem como de atos ou fatos que, embora posteriores à DATA DA ORDEM DE INÍCIO, decorram de culpa exclusiva do PODER CONCEDENTE ou de quaisquer terceiros por ele contratados | Aumento dos custos |
| Alteração superveniente na legislação, desde que relacionada à execução do OBJETO que ocorra após a DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS | Alteração doo equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO e que traga efetivos e diretos prejuízos para a CONCESSIONÁRIA | Poder Concedente | Mecanismo de revisão extraordinária para recomposição do equilíbrio da equação econômico-financeira. |
| 7.6. | Risco Regulatório e Legislativo | Alteração na legislação ou na regulação | Impacto direto nas receitas ou despesas da CONCESSIONÁRIA, relacionados especificamente com a execução das atividades OBJETO da CONCESSÃO | Poder Concedente | Abertura de procedimento para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro. |
| Mudança das normas referentes ao zoneamento específico dos imóveis ou à sua classificação | Alteração o coeficiente de aproveitamento dos imóveis da CONCESSÃO |
| Intervenção na propriedade privada alheia | Investimentos, pagamentos, custos e despesas decorrentes de eventuais desapropriações e, instituição de servidões administrativas, ocupações temporárias e quaisquer intervenções na propriedade privada alheia, determinados pelo PODER CONCEDENTE, na forma da lei. |
| 7.7. | Encampação | razões de interesse público | Retomada da CONCESSÃO | Poder Concedente | O PODER CONCEDENTE poderá promover a retomada da CONCESSÃO, nos termos da legislação e após prévio pagamento, à CONCESSIONÁRIA, de indenização. |
| 7.8. | Caducidade | Decretação da caducidade da CONCESSÃO | Extinção da CONCESSÃO | Poder Concedente | A decretação da caducidade da CONCESSÃO deverá ser precedida de verificação da inadimplência da SPE em processo administrativo, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório. |
| 7.9. | Resição Contratual | Descumprimento pelo PODER CONCEDENTE de suas obrigações | Extinção da CONCESSÃO | CONCESSIONÁRIA | A CONCESSIONÁRIA poderá rescindir o CONTRATO no caso de descumprimento das normas contratuais pelo PODER CONCEDENTE, mediante ação judicial especialmente intentada para este fim. |
| 7.10. | Encargos Trabalhistas e/ou Previdenciários | Não cumprimento da legislação trabalhista | Encargos trabalhistas e previdenciários, resultantes da execução deste CONTRATO, incluída a elevação do custo de mão-de-obra por acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, e as responsabilizações deles decorrentes, incluídas aquelas relacionadas às empresas eventualmente subcontratadas no âmbito da CONCESSÃO | Poder Concedente | Em caso de anulação da CONCESSÃO será devida indenização em favor da CONCESSIONÁRIA |
| Não cumprimento da legislação trabalhista | Encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO, incluída a elevação do custo de mão-de-obra por acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, e as responsabilizações deles decorrentes, incluídas aquelas relacionadas às empresas eventualmente subcontratadas no âmbito da CONCESSÃO | CONCESSIONÁRIA | Obrigação da CONCESSIONÁRIA de respeitar a legislação trabalhista, previdenciária, bem como cumprir os acordos coletivos eventualmente incidentes às categorias dos profissionais envolvidas no Projeto. Obrigação de a CONCESSIONÁRIA apresentar ao PODER CONCEDENTE, sempre que solicitado, a relação nominal dos empregados, vinculados à CONCESSIONÁRIA ou terceiros, que trabalhem nos serviços e obras na ÁREA DA CONCESSÃO, indicando nomes, cargos, número das respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS. |
| Não cumprimento da legislação trabalhista | Existência de passivos trabalhistas do PODER CONCEDENTE ou de outros prestadores de serviços prestados na ÁREA DA CONCESSÃO; cujo fato gerador tenha ocorrido antes da DATA DA ORDEM DE INÍCIO |
| 7.11. | Risco Político | “Encampação branca”, tolerância oficial a condutas ilícitas, bem como quaisquer outras ações do PODER CONCEDENTE, comprovadamente motivadas por razões políticas. | Impacto direto na execução do CONTRATO | Poder Concedente | Abertura de procedimento para reequilíbrio econômico-financeiro. |